



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 020/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009”.

- **Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Le,

- **CONSIDERANDO** o art. 25, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº. 066/2009 – A readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

- **CONSIDERANDO** que será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.

- **CONSIDERANDO** que a readaptação ocorrerá para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser em nível igual ou inferior ao inicial e obedecerá à habilitação legal exigida.

- **CONSIDERANDO** que a readaptação não acarretará redução ou aumento de vencimentos.

- **CONSIDERANDO** que a servidora pública, passou por perícia médica oficial do INSS, a qual avaliou potencial laborativo para retornar ao trabalho, porém readaptada de função compatível ao seu estado de saúde atual.

- **CONSIDERANDO** que no referido Laudo Médico, ratificou a capacidade laborativa, com recomendação de readaptação em função laboral compatível.

RESOLVE

Art. 1º. – Fica READAPTADA a servidora MARIA APARECIDA QUEIROZ, Matrícula nº. 186, portadora do RG nº. 6.690.996-4 e do CPF nº. 659.961.359.49, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para que exerça as funções de seu cargo na **Secretaria Municipal de Educação (06), Divisão de Ensino Fundamental (002), Lotação: 2025 – Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental**, em conformidade com as restrições, e atividades compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico arquivado na Divisão de RH.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. – A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04